



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução nº 357, de 29 de maio de 2025

Estabelece Regulamento para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do art. 8º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 27 de dezembro de 1988, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo e-docs nº 2025-K3Z5N,

RESOLVE:

Art. 1º O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de procurador do Estado de 1ª Categoria será regulamentado pelos termos desta resolução, observada a legislação e as demais normas aplicáveis.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 2º A realização do concurso será divulgada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o certame, o número de vagas para ingresso na classe inicial, a formação de cadastro de reserva, os programas sobre os quais versarão as provas e os critérios para a avaliação dos títulos.

Art. 3º O concurso consistirá na prestação de provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, bem como de investigação social sobre o candidato.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas para o concurso de que trata este regulamento 02 (duas) vagas para o provimento de cargos de procurador do Estado de 1ª Categoria, além de formação de cadastro de reserva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 4º Deverá ser observada na elaboração do edital e na execução do concurso os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação.

Art. 5º Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 6º O concurso público de que trata esta resolução poderá ter fases realizadas mediante a celebração de ajuste com instituição organizadora incumbida, regimental ou estatutariamente, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com reconhecida reputação ético-profissional, capacidade técnica e de logística para o desempenho das atividades materiais de organização, planejamento, execução do concurso.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º São requisitos para inscrição no concurso público:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvados os casos de isenção de pagamento descritos em lei.

Art. 8º São requisitos para o ingresso na carreira de procurador do Estado:

- I - ser aprovado no concurso;
- II - ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;
- III - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo da Perícia Médica Oficial;
- IV - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- V - estar quite com o serviço militar;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos;
- VII - ser advogado com inscrição na OAB;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VIII - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996, e do Estatuto Estadual do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 46, de 31 de dezembro de 1994.

§ 1º A investigação social consistirá na apresentação de atestado de 02 (duas) autoridades públicas municipais, estaduais ou federais, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão Organizadora do Concurso, que poderá requisitar, a qualquer momento, até a posse, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à vida pregressa do candidato.

§ 2º A inexistência de antecedentes criminais será comprovada por certidão negativa das Justiças Estadual e Federal do(s) local(is) onde o candidato residiu nos últimos cinco anos.

§ 3º A comprovação da aptidão física e mental será realizada por instituição especializada e reconhecida pelo Poder Público, com a apresentação de laudos médicos a serem especificados em Edital.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 9º O concurso de que trata este regulamento será dirigido e realizado por Comissão Organizadora e contará com acompanhamento de representante da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 10. A Comissão Organizadora do Concurso será designada e presidida pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 11. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso somente atuará como instância recursal se assim estiver estipulado pelo edital, respeitadas as respectivas disposições.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- I - aprovar o edital do Concurso;
- II - deliberar sobre distribuição e quantidade de questões das provas escritas e orais, por matérias, a serem elaboradas pelas bancas examinadoras da instituição contratada;
- III - requerer ao Procurador-Geral a convocação de Procuradores do Estado e de servidores da Procuradoria para auxiliá-la na execução do concurso;
- IV - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;
- V - acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 13. Fica impedido de integrar a Comissão Organizadora do Concurso o procurador do Estado ou o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo que:

I - possuir entre os candidatos cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – integrar, na condição de proprietário, sócio ou professor, curso preparatório para ingresso no certame de que trata este regulamento.

§ 1º Em caso de impedimento, o Procurador-Geral do Estado indicará outro procurador do Estado para substituí-lo no exercício da Presidência.

§ 2º Se o impedimento ocorrer em relação aos demais procuradores do Estado membros da Comissão Organizadora do Concurso, outro procurador do Estado será designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Se o impedimento ocorrer em relação ao advogado, caberá à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo, indicar substituto.

§ 4º A situação do impedimento deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que cientificará os demais membros da Comissão.

§ 5º Qualquer Procurador do Estado, candidato ou interessado poderá suscitar o impedimento de membro da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 6º Cessado o motivo do impedimento, o membro poderá retornar à Comissão Organizadora do Concurso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. O Edital, além do previsto no artigo 2º deste regulamento, fixará o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, o valor da inscrição, as hipóteses de isenção e os requisitos indispensáveis para as inscrição do candidato.

DAS PROVAS

Art. 15. O concurso contemplará fases eliminatória e classificatória.

§1º As fases do concurso compreendem, em ordem sucessiva, a prova preambular (objetiva), as provas escritas (teóricas e práticas), a prova oral, a prova de títulos, a investigação social.

§2º Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, independentemente do motivo da ausência do candidato.

§3º É proibida a aplicação de provas em locais ou horários diversos dos estipulados previamente pela Organização do Concurso.

§4º As provas serão aplicadas exclusivamente no Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em locais previamente divulgados na forma prevista em Edital.

Art. 16. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter exclusivamente classificatório, e da investigação social, com caráter eliminatório, todas as demais serão de cunho eliminatório e classificatório.

Art. 17. A prova preambular (objetiva), com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 5 (cinco) horas, constará de, no mínimo, 100 (cem) questões, versando sobre as matérias arroladas neste regulamento e demais regras fixadas no Edital.

Parágrafo único. As provas objetivas versarão, como conteúdo mínimo, sobre as seguintes matérias, podendo serem outras inseridas a critério da Comissão Organizadora:

1. Direito Constitucional
2. Direito Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

3. Direito Tributário
4. Direito Financeiro
5. Direito Previdenciário
6. Direito Civil
7. Direito Processual Civil
8. Direito do Trabalho
9. Direito Processual do Trabalho
10. Direito Ambiental

Art. 18. Os candidatos prestarão as provas escritas (teóricas e práticas), no local e horário previamente definidos.

Art. 19. As provas escritas (teóricas e práticas) compor-se-ão de questões podendo abranger a elaboração de peças processuais, pareceres e respostas de caráter discursivo às questões apresentadas, aplicando-se, quanto ao conteúdo, o disposto no parágrafo único do artigo 17.

Art. 20. O tempo de realização da prova escrita será de até 05 (cinco) horas, de acordo com o estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 21. A classificação dos candidatos nas provas preambular (objetiva) e escrita observará os critérios de nota mínima e de corte estabelecidos em Edital.

Art. 22. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado e classificado na prova escrita, conforme os critérios definidos no Edital, que poderá conter cláusula de barreira, nos termos das regras fixadas para o certame.

Art. 23. A prova oral efetivar-se-á com a arguição do candidato, observadas as regras e as matérias constantes do Edital.

Art. 24. Serão submetidos à prova de títulos os candidatos aprovados na prova oral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 25. Os documentos para a prova de títulos deverão ser apresentados no prazo e forma a ser definidos em Edital.

Art. 26. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da classificação final no Concurso e seu resultado corresponderá à somatória dos pontos atribuídos a cada título apresentado.

Parágrafo único. O Edital poderá fixar limite máximo para pontuação de cada espécie de título, desconsiderando os demais títulos análogos apresentados pelo candidato.

Art. 27. O resultado das provas preambular (objetiva), escrita, oral e de títulos será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no “site” indicado no Edital.

Parágrafo único. Caberá recurso contra o resultado de cada prova, nos termos fixados no Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 28. O Concurso será homologado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, observando-se o resultado final e a classificação dos candidatos aprovados, e será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no “site” indicado no Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, por ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Eventuais candidatos aprovados em número superior às vagas oferecidas no Edital de abertura do certame poderão ser nomeados durante o prazo de validade do Concurso, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Art. 30. A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, das regras deste regulamento e do edital do concurso, bem como no seu compromisso de acatá-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

las.

Art. 31. A solução dos casos omissos neste regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão à Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 29 de maio de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 29/05/2025 15:17:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 15:17:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5GVTVB>